

02 CONTRATOS E IMPOSTOS
IRRF sobre pagamento de aluguel.

02 TRIBUTAÇÃO
Simples nacional e o impedimento quanto a participação societária.

03 PREVIDÊNCIA
Limbo previdenciário: desafios e consequências.

04 TRABALHO
Portaria interministerial MPS/MF N° 2, de 11 de janeiro de 2024:PPP e LTCAT.

Março 2024

03

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- ▶ Tabela de Contribuições
- ▶ Tabela de IRPF mensal
- ▶ Pisos Salariais - Março/24
- ▶ Calendário das Obrigações Tributárias - Março/24



CONTRATOS E IMPOSTOS

IRRF sobre pagamento de aluguel.

A retenção na fonte de Imposto de Renda sobre pagamento de aluguel será determinada pelas figuras do locador e do locatário.

Locador é a pessoa que o coloca algo para alugar, proprietário, e se torna o favorecido da renda.

Locatário é a pessoa que aluga, o responsável por pagar o valor devido do aluguel.

Esta relação de locação pode existir entre as seguintes formas:

- De pessoa jurídica para pessoa jurídica;
- De pessoa jurídica para pessoa física;
- De pessoa física para pessoa jurídica; e
- De pessoa física para pessoa física.

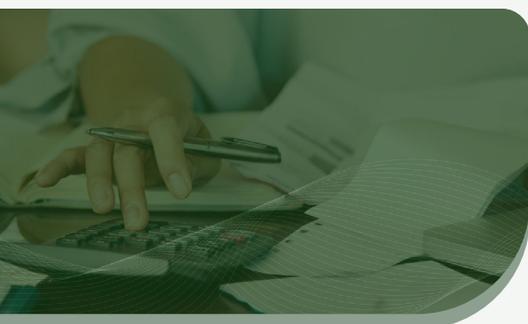
Para cada situação haverá um cenário.

Quando a pessoa física for a locatária e beneficiária da renda proveniente do aluguel e a locadora for a pessoa jurídica, independente do regime tributário adotado pela PJ, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda na fonte.

O IRRF tem como característica principal o fato de que a própria fonte pagadora tem o encargo de apurar a incidência, calcular e recolher o imposto em vez do beneficiário.

Por determinação da lei, o contribuinte será substituído em relação ao pagamento do imposto pela fonte pagadora do rendimento (no caso, o locatário), figurando como o responsável pela retenção e pagamento do imposto.

A pessoa jurídica que aluga o imóvel é responsável pelo cálculo e recolhimento do imposto de renda. O DARF mensal, se devido, será recolhido em código 3208. Com vencimento no dia 20 do subsequente a data do pagamento do aluguel



TRIBUTAÇÃO

Simple Nacional e o impedimento quanto a participação societária.

De forma geral, podem optar pelo Simples Nacional as Microempresas (ME), ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 10.406/2002 (código Civil), devidamente registrados no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas.



Porém, a legislação que rege o Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) estabelece outras regras de impedimento à opção por esse regime simplificado. Entre elas, estão os casos que envolvem a participação societária de um ou mais sócios em outra(s) empresa(s).

Nessas hipóteses, devem ser observado as somatórias das receitas brutas globais para que a empresa possa aderir ao Simples Nacional ou permanecer nele.

Assim não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado do Simples Nacional, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a)** cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, ou seja, inscrito no simples nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse R\$4,8 milhões; e
- b)** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pelo Simples Nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse R\$4,8 milhões; e
- c)** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta ultrapasse R\$4,8 milhões.

Nesse sentido, quando o sócio de uma empresa optante do Simples adquire participação societária em outra empresa, deve ser observada a somatória das receitas (receita bruta global) para que o empresário ou a empresa possa permanecer ou optar pelo Simples Nacional.

Isso porque, conforme o percentual de participação societária de um mesmo titular em outra empresa do Simples Nacional, nenhuma das empresas poderá optar pelo regime.



PREVIDÊNCIA

Limbo previdenciário: desafios e consequências.

“Limbo previdenciário” refere-se à situação difícil de trabalhadores afastados aguardando decisão da Previdência sobre benefícios. A demora nos processos, devido à burocracia e sobrecarga, revela uma lacuna no sistema previdenciário, impactando significativamente a vida desses trabalhadores.

O termo “limbo previdenciário” descreve uma condição delicada enfrentada por trabalhadores afastados do emprego devido a problemas de saúde, enquanto aguardam a decisão da Previdência Social sobre a concessão de benefícios como auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Essa situação, embora não seja formalmente reconhecida pela legislação, revela uma lacuna no sistema previdenciário que pode impactar significativamente a vida dos trabalhadores afetados.

Um dos principais desafios associados ao limbo previdenciário é a demora nos processos de análise e concessão de benefícios por parte da Previdência Social. A burocracia e a sobrecarga nos órgãos responsáveis pela avaliação dos casos contribuem para a lentidão nesse processo, prejudicando os trabalhadores que dependem desses benefícios para manter suas vidas e as de suas famílias.

Durante o limbo previdenciário, os trabalhadores se encontram em um estado de indefinição e vulnerabilidade. Por um



lado, estão impossibilitados de retornar ao trabalho devido a condições de saúde incapacitantes; por outro, ainda não recebem os benefícios previdenciários necessários para garantir sua subsistência. Esse período de espera pode se estender consideravelmente, deixando os trabalhadores em uma situação financeira precária e causando impactos emocionais significativos.

Um dos principais desafios associados ao limbo previdenciário é a demora nos processos de análise e concessão de benefícios por parte da Previdência Social. A burocracia e a sobrecarga nos órgãos responsáveis pela avaliação dos casos contribuem para a lentidão nesse processo, prejudicando os trabalhadores que dependem desses benefícios para manter suas vidas e as de suas famílias.

Além das implicações financeiras, o limbo previdenciário também pode gerar consequências psicológicas, aumentando o estresse e a ansiedade dos trabalhadores afastados. A incerteza em relação ao futuro, aliada à dificuldade de acesso aos cuidados necessários, cria um ambiente desafiador para aqueles que já lidam com problemas de saúde.

Para lidar com o limbo previdenciário, é imperativo que sejam implementadas melhorias nos processos de avaliação e concessão de benefícios. Reduzir a burocracia, aumentar a eficiência nos órgãos previdenciários e oferecer suporte mais efetivo aos trabalhadores durante esse período de espera são passos cruciais para mitigar os impactos negativos dessa situação.

Em suma, o limbo previdenciário destaca a necessidade urgente de reformas no sistema previdenciário, visando proporcionar respostas mais rápidas e eficazes aos trabalhadores que enfrentam condições de saúde incapacitantes. Garantir uma transição mais suave durante esse período de espera é fundamental para preservar não apenas a estabilidade financeira, mas também o bem-estar emocional daqueles que dependem dos benefícios previdenciários para superar os desafios impostos por condições de saúde adversas.

Fonte: <https://www.migalhas.com.br>



TRABALHO

Portaria interministerial MPS/MF N° 2, de 11 de janeiro de 2024:PPP e LTCAT.

O Governo Federal, por meio do Ministério da Previdência Social, aumentou as multas para empresas que não cumprirem as regras sobre aposentadorias especiais em 2024. **A PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF N° 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024** atualiza os valores para descumprimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), que consequentemente afetam os eventos de SST do eSocial.

O PPP é um documento que mostra o histórico de trabalho do funcionário, incluindo informações sobre a empresa, o trabalhador e registros sobre os agentes nocivos aos quais esteve exposto. Hoje o PPP é fornecido no formato eletrônico, e todo trabalhador que já contribuiu pode acessar o Portal Meu INSS e acessar o seu perfil.

O PPP eletrônico é alimentado pelos eventos de SST do eSocial, principalmente o evento S-2240, que é responsável por informar ao eSocial os agentes nocivos que ensejam aposentadoria especial. Quando o evento S-2240 não é enviado, a consequência é essas informações não constarem no PPP eletrônico, que é justamente o documento que via garantir a aposentadoria especial ao trabalhador.



O LTCAT é o laudo base para que o evento S-2240 (ou o PPP) seja preenchido. É com base nas avaliações do LTCAT que as empresas conseguem preencher o evento S-2240 para cada trabalhador. O LTCAT é um laudo de caráter coletivo que confirma de forma técnica os riscos presentes nas atividades que podem ensejar aposentadoria especial. Já o evento S-2240 é de caráter individual e deve ser enviado para cada funcionário que estiver exposto aos riscos da atividade. O LTCAT acaba sendo o principal documento para preencher o S-2240 porque as avaliações realizadas neste laudo são de caráter previdenciário, condizentes com as metodologias exigidas para o evento S-2240.

Portanto, não enviar um evento S-2240 resulta em um PPP deficiente, que conseqüentemente resulta em aplicação de multas constantes no Regulamento da Previdência Social (Decreto 3048 de 1999), com valores ajustados anualmente pelo Governo Federal. Logo no início deste ano (2024) os valores das multas do RPS foram aumentadas pela PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

De acordo com a Portaria, as empresas que não seguirem as regras do Regulamento da Previdência e Social (RPS) podem receber multas entre **R\$ 3.215,07 e R\$ 321.505,87**.

A multa prevista para inadimplências com o LTCAT é de **R\$ 32.150,53**. O valor pode ser multiplicado em casos de tentativa de suborno, má-fé, desacato ao fiscal e reincidência, como verá na sequência.

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

“IV - o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R\$ 32.150,53 (trinta e dois mil cento e cinquenta reais e cinquenta e três centavos)”

Sobre o PPP, o Inciso I do Art.283 do RPS estabelece multa de R\$ 636,17 a R\$ 63.617,35 caso não haja preenchimento e atualização do documento. Contudo, este valor não é o único previsto hoje. Com a vinda do PPP eletrônico, é necessário atentar-se a infrações que afetam o trabalhador e que não estão expressamente cominadas no Art. 283 do RPS, que podem gerar multas entre R\$ 3.215,07 e R\$ 321.505,87.

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024:

“III - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 3.215,07 (três mil duzentos e quinze reais e sete centavos) a R\$ 321.505,87 (trezentos e vinte e um mil quinhentos e cinco reais e oitenta e sete centavos);”

Os valores das multas do PPP e LTCAT podem ser multiplicados nos seguintes casos:

- Tentativa de suborno a servidor dos órgãos competentes: **três vezes o valor**
- Agir com dolo, fraude ou má-fé: **três vezes o valor**
- Desacatado, no ato da ação fiscal, ao agente da fiscalização: **duas vezes o valor**
- Dificultar a ação da fiscalização: **duas vezes o valor**
- Reincidência: eleva a multa em **três vezes a cada reincidência** no mesmo tipo de infração, e em duas vezes em caso de reincidência em infrações diferentes, observados os valores máximos estabelecidos, conforme o caso.

Vale ressaltar que os valores apresentados são uma previsão, com base no Regulamento da Previdência Social e Portarias recentes. Os valores mínimo e máximo são extremamente variáveis, aplicados conforme gravidade da infração ou determinação judicial. Afirmar com toda a certeza que uma empresa pagará mais de R\$ 321 mil de multa por não fornecer um PPP, não é correto (até porque só se sabe o valor da multa após a autuação). Mas é correto afirmar que ela corre o risco de ser multada neste valor, e que este valor pode, inclusive, ser multiplicado pelo número de funcionários prejudicados.

A fiscalização relacionada aos eventos do eSocial é digital. Dificilmente um fiscal vai bater na porta da empresa para fiscalizar se ela enviou ou não os eventos, já que a transmissão de informações é feita eletronicamente. Basta que os fiscais puxem os dados dos envios para saber se há inadimplências ou não. Hoje as fiscalizações relacionadas aos eventos do eSocial ocorrem majoritariamente por meio de denúncias, recursos e processos judiciais, seja por meio de órgãos federais ou não. Sempre que um trabalhador entrar com qualquer recurso ou denúncia de que o empregador não está cumprindo



com as obrigações relacionadas a saúde e segurança no trabalho, as investigações podem ter início, desvendando todas as pendências e inadimplências com o eSocial.

Para o LTCAT, é comum a fiscalização presencial, já que o documento geralmente é impresso e fica armazenado na empresa. No caso do PPP, como hoje o documento é eletrônico, os trabalhadores que se sentirem prejudicados com as informações, podem acionar o ministério público, o que pode resultar em uma fiscalização geral, pois se há inconstâncias no PPP eletrônico é devido a inadimplências com o eSocial. Resultando em um processo trabalhista, a empresa será investigada e as informações enviadas para a Previdência através do eSocial serão devidamente fiscalizadas, a fim de que se conclua o processo judicial, resultando em multas e punições caso a empresa tenha agido fora das obrigações.

Fonte: PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024



TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2024) R\$ 5,2797

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2024

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.412,00	11%	R\$ 155,32
De R\$ 1.412,01 a 7.786,02	20%	R\$ 282,40 a R\$1.557,20

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2023		0,00	1412,00	7,50	7,50
01/01/2023		1412,01	2.666,68	9,00	9,00
01/01/2023		2.666,69	4.000,03	12,00	12,00
01/01/2023		4.000,04	7.786,02	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2023	ATÉ R\$ 1.819,26	R\$ 62,04



FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF MARÇO DE 2024

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.112,00	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.112,01 até 2.826,65	7,5%	158,40
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	370,40
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	651,73
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	884,96
Dedução por dependente			189,59



PISOS SALARIAIS MARÇO / 2024

SINDICATO DAS COSTUREIRAS (CCT 2023/2024)	CONSTRUÇÃO CIVIL (2022/2023)
<p>A partir de 1º/ janeiro 2024:</p> <ul style="list-style-type: none"> •GRUPO IR\$ 1.412,00 •GRUPO IIR\$ 1.412,00 •GRUPO IIIR\$ 1.412,00 •GRUPO IVR\$ 1.412,00 •GRUPO VR\$ 1.430,00 	<ul style="list-style-type: none"> •Servente.....R\$ 1.421,20 •Vigia.....R\$ 1.467,40 •½ Oficial.....R\$ 1.636,80 •Oficial:.....R\$ 2.169,20
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2023/2024 (SINDILOJAS)	SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2023/2024) PISOS POR FUNÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados:R\$ 1.475,00 •Balconista e Vendedores:R\$ 1.528,00 •Garantia Mínima Comissionista Puro.....R\$1.547,00 •Quebra de Caixa.....R\$160,68 •Prêmio Comissionista PuroR\$ 216,33 •Prêmio Comissionista MistoR\$ 109,13 	<ul style="list-style-type: none"> •Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.470,00 •Ajudante de Padeiro, Fornoiro, Confeiteiro.....R\$ 1.470,00 •Promotora de Venda.....R\$ 1.515,92 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Fornoiro.....R\$ 1.587,71 •Panifheiro.....R\$ 1.489,33 •Sub Gerente.....R\$ 1.515,92 •Gerente.....R\$ 1.666,29 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.470,00 •Repositor.....R\$ 1.470,00 •Fiscal de loja.....R\$ 1.470,00 •Vigia.....R\$ 1.489,33
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2023/2024) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2023 A 31/12/2023)
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigi.....R\$ 1.412,00 •Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.412,00 	<ul style="list-style-type: none"> •Piso SalarialR\$ 1.418,00 •Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.470,00



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES MG (CCT 2023/2024)	SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2023 A 31/12/2023)
<ul style="list-style-type: none"> ·Comércio.....R\$1.415,84 ·Serviços.....R\$1.415,84 	<ul style="list-style-type: none"> ·Piso Salarial.....R\$ 1.430,00 ·Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.470,00 <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p>
MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2023/2024)	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2021/2022)
<ul style="list-style-type: none"> ·Motorista outros.....R\$ 1.706,97 ·Motorista de carreta (composição com 01 articulação)R\$ 2.507,78 ·Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000KgR\$ 1.938,81 ·AjudanteR\$ 1.500,00 ·Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.444,93 	<p>A partir de 01/01/2023.</p> <ul style="list-style-type: none"> ·Salário até 90 dias.....R\$ 1.412,00 ·Após 90 diasR\$ 1.440,36 <p>Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>
<p>Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações</p>	



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS MARÇO / 2024

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (6ª feira)	DARF Previdenciário Ref. 01/2024	DARF Previdenciário - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
06 (4ª feira)	Salários Ref. 02/2024	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5ª dia útil do mês subsequente ao vencimento.
07 (5ª feira)	DAE Doméstico Ref. 02/2024	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (**** Quando dia 07 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço Ref.02/2024	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração. ****(Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento) Base Legal: Art. 15 da Lei nº 9.036/1990. - GFIP – 2 vias – meio eletrônico GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL Descrição: Último dia para o envio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), da remuneração que foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente. Base Legal: Manual da SEFIP, aprovado pela Instrução Normativa nº 880/2008; Art. 32 da Lei nº 8.212/1991; Art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 925/2009; e Circular Caixa nº 451/2008. ****(Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento)
08 (6ª feira)	ISSQN Belo Horizonte Ref. 02/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2024. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 – O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS Indústria Ref. 02/2024	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Fevereiro de 2024. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 02/2024	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Fevereiro de 2024. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
	ICMS Comércio Ref. 02/2024	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Fevereiro de 2024. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 01/2024	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite,ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
11 (2ª feira)	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 02/2024	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Fevereiro de 2024. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
	ISSQN Contagem Ref. 02/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2024.
12 (3ª feira)	ISSQN Nova Lima Ref. 02/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2024.
14 (5ª feira)	Escrituração Fiscal Digital - PIS/ COFINS Ref. 02/2024	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos a Fevereiro de 2024. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração - IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).
15 (6ª feira)	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Fevereiro de 2024. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético - SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Fevereiro de 2024. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	GPS Individual	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Fevereiro de 2024*** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º Dia útil, subsequente.
	ISSQN Betim Ref. 02/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2024.
	ISSQN Vespasiano Ref. 02/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2024.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 02/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2024.
20 (4ª feira)	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 02/2024	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. Período 01 a 29/02/2024	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Fevereiro de 2024.
	ISSQN Sabará Ref. 02/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2024.
	Simple Nacional ME e EPP Ref. 02/2024	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 02/2024	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempendedor Individual (MEI) referente ao mês de Fevereiro de 2024.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
25 (2ª feira)	COFINS Ref. 02/2024	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Fevereiro de 2024.
	IPI Ref. 02/2024	Pagamento do IPI apurado no mês de Fevereiro de 2024. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 02/2024	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Fevereiro de 2024.
	PIS folha Pagamento Ref. 02/2024	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Fevereiro de 2024. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários - 8301
28 (5ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 02/2024	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Fevereiro de 2024.
	IRPJ e CSLL Ref. 02/2024	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 02/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2024.
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 02/2024	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4720
	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 - Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento - 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento - 4750. Parcelamento Simplificado - GPS 4308



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
28 (5ª feira)	PERT Programa Especial de Regularização Tributária	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none">-PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141-PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142-PERT - Demais Débitos – 5190. <p>PARCELA MENSAL</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none">-O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



boletim
informativo
digital

dectaweb

ANO 33 | EDIÇÃO 405 | MARÇO 2024

**DectaWeb, integração
além dos números!**



31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a
DectaWeb nas redes sociais



R. JOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183 BAIRRO
PRADO | BH/MG | 30.411-046